



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220426

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Geraldo Manso Palmeira s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.546.630/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) RANDELL SILVA DOS SANTOS, Secretário, portador do CPF nº 021.549.312-51, residente na ERNESTO GOMES,3344, e de outro lado a firma M S DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELIL H C COMERCIO E SE., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.096.989/0001-96, estabelecida à TV BOM JARDIMTV CARLOS DE CARVALHO, Nº 33, CIDADE VELHA, Belém-PA, CEP 66020-091, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARINALVA SOUSA DOS SANTOS, residente na RUA SÃO JOÃO, 08, QUADRA 22, ATALAIA, Ananindeua-PA, CEP 67013-520, portador do(a) CPF 454.790.972-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços para Aquisição de material de Expediente, visando atender as necessidades da Prefeitura municipal de Maracanã/PA e suas Secretarias

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004313	PAPEL CARTÃO	FOLHA	8.000,00	2,450	19.600,00
004848	LIGA ELASTICA	CAIXA	20,00	6,090	121,80
007328	PASTA AZ C/20	CAIXA	40,00	340,000	13.600,00
008325	PERFURADOR DE PAPEL	UNIDADE	35,00	46,620	1.631,70
015706	PAPEL CAMURÇA	FOLHA	800,00	2,640	2.112,00
018495	PAPEL A4 BRANCO	CAIXA	200,00	279,610	55.922,00
029429	CAIXA ARQUIVO POLIIONDA-UN	UNIDADE	60,00	10,240	614,40
033981	MARCA TEXTO AMARELO	CAIXA	10,00	33,080	330,80
093686	BORRACHA PONTEIRA BRANCA	CAIXA	40,00	19,800	792,00
093687	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL400X400 - CX C/ 50 UNID.	CAIXA	130,00	45,100	5.863,00
	"CANETA ESFEROGRAFICA AZUL400X400 - CX C/ 50 UNID."				
093688	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA400X400 - CX C/ 50 UNID.	CAIXA	130,00	45,920	5.969,60
	"CANETA ESFEROGRAFICA PRETA400X400 - CX C/ 50 UNID."				
093689	CANETA ESFEROGRAFICAVERMELHA 400X400 - CX C/ 50UNI	CAIXA	75,00	48,610	3.645,75
	"CANETA ESFEROGRAFICAVERMELHA 400X400 - CX C/ 50UNI."				
093691	LÁPIS PRETO CX C/ 144 UND.	CAIXA	80,00	48,720	3.897,60
	LÁPIS PRETO CX C/ 144 UND.				
093692	PINCEL ATOMICO COR AZUL CX C/	CAIXA	50,00	36,490	1.824,50
	PINCEL ATOMICO COR AZUL CX C/				
093693	12 UND				
093693	PINCEL ATOMICO CORVERMELHO CX C/ 12 UND	CAIXA	50,00	36,590	1.829,50
	"PINCEL ATOMICO CORVERMELHO CX C/ 12 UND"				
093694	PINCEL ATOMICO COR PRETO CXC/ 12 UND	CAIXA	50,00	34,340	1.717,00
	"PINCEL ATOMICO COR PRETO CXC/ 12 UND"				
093695	BALÕES PCT C/ 50 UND	PACOTE	400,00	8,700	3.480,00
	BALÕES PCT C/ 50 UND				
093696	BARBANTE 4X6 C/101 METROS	ROLO	35,00	12,690	444,15
	BARBANTE 4X6 C/101 METROS				
093697	CALCULADORA 12 DIGITOS	UNIDADE	15,00	38,990	584,85
	CALCULADORA 12 DIGITOS				
093698	COLA BRANCA - FRASCO 40G. CXC/ 10	CAIXA	30,00	28,090	842,70
	"COLA BRANCA - FRASCO 40G. CXC/ 10"				
093699	CORRETIVO LIQUIDO - FRASCO DE18 ML, CAIXA COM 12 UN	CAIXA	40,00	29,990	1.199,60
	IDADES				
	"CORRETIVO LIQUIDO - FRASCO DE18 ML, CAIXA COM 12				
	UNIDADES"				
093700	GRAMPEADOR MÉDIO -GRAMPEIA 25/40 FOLHAS,GRAMPO 23/	UNIDADE	80,00	44,390	3.551,20
	6, 23/8 E 26/6				
	"GRAMPEADOR MÉDIO -GRAMPEIA 25/40 FOLHAS,GRAMPO 23/6,				
	23/8 E 26/6"				

AV MAGALHÃES BARATA, N 21, CENTRO,MARACANA/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



093701	GRAMPEADOR PEQUENO GRAMPEADOR PEQUENO	UNIDADE	60,00	25,370	1.522,20
093703	PERCEVEJO LATONADO C/100 PERCEVEJO LATONADO C/100	CAIXA	10,00	6,490	64,90
093704	CADERNETA 96FLS CADERNETA 96FLS	UNIDADE	5,00	26,240	131,20
093706	CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA 3 DIVISÓRIAS P/ MESA "CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA 3 DIVISÓRIAS P/ MESA"	UNIDADE	5,00	76,690	383,45
093707	CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA SIMPLES "CAIXA CORRESPONDENCIAACRILICA SIMPLES"	UNIDADE	10,00	45,070	450,70
093709	PASTA COM ELASTICO DEPAPELÃO C/ FERRAGEM PCT C/10U "PASTA COM ELASTICO DEPAPELÃO C/ FERRAGEM PCT C/10U"	PACOTE PCT	100,00	45,190	4.519,00
093710	CLIPS 1.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES "CLIPS 1.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES"	CAIXA	60,00	4,110	246,60
093711	CLIPS 2.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES "CLIPS 2.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES"	CAIXA	60,00	3,990	239,40
093712	CLIPS 4.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES "CLIPS 4.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES"	CAIXA	60,00	4,140	248,40
093713	CLIPS 6.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES "CLIPS 6.0 GALVINIZADO C/ 100UNIDADES"	CAIXA	60,00	4,890	293,40
093714	CLIPS TRANÇADO Nº 1 CX C/12UND "CLIPS TRANÇADO Nº 1 CX C/12UND"	CAIXA	60,00	12,840	770,40
093715	GRAMPO GALVANIZADO 26X6 CXC/ 5000 UNIDADES "GRAMPO GALVANIZADO 26X6 CXC/ 5000 UNIDADES"	CAIXA	15,00	10,820	162,30
093716	GRAMPO PARA GRAMPEADOR23/8 CAIXA COM 1000 UNIDADES "GRAMPO PARA GRAMPEADOR23/8 CAIXA COM 1000 UNIDADES"	CAIXA	15,00	12,820	192,30
093717	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO -EMBALAG. COM 50 JOGOS "GRAMPO TRILHO PLÁSTICO -EMBALAG. COM 50 JOGOS"	PACOTE	15,00	24,690	370,35
093718	LIVRO ATA C/ 200 FOLHAS LIVRO ATA C/ 200 FOLHAS	UNIDADE	15,00	28,840	432,60
093721	PAPEL CELOFANE, CORESSVARIADAS "PAPEL CELOFANE, CORESSVARIADAS"	FOLHA	800,00	2,530	2.024,00
093722	PAPEL CREPOM, CORESVAARIADAS PAPEL CREPOM, CORESVAARIADAS	FOLHA	800,00	2,590	2.072,00
093723	PRANCHETA P/ PAPEL OFICIO PRANCHETA P/ PAPEL OFICIO	UNIDADE	10,00	10,790	107,90
093724	PRENDEDOR DE PAPEL 32MM -CX C/12 UNID "PRENDEDOR DE PAPEL 32MM -CX C/12 UNID"	CAIXA	10,00	45,340	453,40
093727	PORTA LÁPIS/CLIPS PORTA LÁPIS/CLIPS	UNIDADE	20,00	23,940	478,80
093728	GARRA MACHO E FÊMEA GARRA MACHO E FÊMEA	CAIXA	20,00	24,320	486,40
093729	RÉGUA (30 CENTÍMETROS) RÉGUA (30 CENTÍMETROS)	UNIDADE	100,00	1,890	189,00
093730	TESOURA (GRANDE) TESOURA (GRANDE)	UNIDADE	30,00	16,220	486,60
106524	MARCA TEXTO (ROSA)	CAIXA	5,00	33,080	165,40
106764	CARTOLINA PCT C 10	PACOTE	4.000,00	34,640	138.560,00
				VALOR GLOBAL R\$	284.624,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 284.624,85 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 013/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

AV MAGALHÃES BARATA, N 21, CENTRO,MARACANA/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

AV MAGALHÃES BARATA, N 21, CENTRO, MARACANA/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.123610401.2.017 Manutenção das Ações do MDE com recursos do Salário Educação QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 142.082,92, Exercício 2022 Atividade 0501.121220018.2.035 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 142.541,93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RANDELL SILVA DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MARACANÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MARACANÃ - PA, 12 de Setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 33.546.630/0001-15
CONTRATANTE

M S DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELIL H C COMERCIO E SE
CNPJ 20.096.989/0001-96
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____